



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01893/14

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02518/2015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: Ailton Cavalcante Ataíde
- 1.2. CARGO: Professor, matrícula 5.273-6
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 18.03.1993

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 12.04.13 – retificado 27.04.2015
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21.04.13 – republicado 28.04.2015
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
PAULO SÉRGIO ABATH ATAÍDE	45 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 01893/14**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **Paulo Sérgio Abath Ataíde**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2.015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Em 18 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO